

Hannah Arendt: a questão dos apátridas e a crítica aos direitos humanos

FELIPE FIGUEIRA*

ROGÉRIO LUIS DA ROCHA SEIXAS**

Resumo: O presente trabalho busca analisar a reflexão de Arendt acerca de um paradoxo que se faz presente a partir da figura do apátrida, que deveria encarnar o homem provido dos declarados direitos humanos inalienáveis, mas que, além de assinalar a crise desses valores, também revela uma crise do Estado-nação, que deveria proteger tais direitos. Ainda, ao longo do presente texto, serão apresentadas imagens de pessoas em situação de refúgio na fronteira Brasil-Venezuela, em especial nas cidades de Pacaraima e Boa Vista. São venezuelanos que vêm para o Brasil em razão da grave crítica política e humanitária que vive o país vizinho.

Palavras-chave: Apátridas - Direitos Humanos - Hannah Arendt.

Hannah Arendt: the issue of stateless persons and the critique of human rights

Abstract: The present paper aims to analyse the reflection of Arendt about a paradox made of a stateless figure, that should embody the man provided of the asserted inalienable human rights, but that, besides point out a crisis of this values, also reveals a crisis in the Nation-State, which should protect such rights. Yet, throughout the present context, it will be showed image of people em refuge situation in Brazil-Venezuela, mainly in the cities of Pacaraima and Boa Vista. They're Venezuelans who come to Brazil due to the serious political and humanitarian situation that live the neighbour country.

Key words: Stateless; Human Rights; Hannah Arendt.



* **FELIPE FIGUEIRA** é professor no Instituto Federal do Paraná (IFPR) campus Paranavaí; Doutor em Educação pela UNESP de Marília e Pós-Doutor em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).



** **ROGÉRIO LUIS DA ROCHA SEIXAS** é Doutor em Filosofia. Docente do curso de especialização em Direitos Humanos, Racismo e Saúde no DIHS/Fiocruz e pesquisador do Grupo Bildung-IFPR.

Introdução

Em um texto intitulado “Nós, os Refugiados”, publicado em 1943, Hannah Arendt faz o seguinte comentário:

Um refugiado costuma ser uma pessoa obrigada a procurar refúgio devido a algum ato cometido ou por tomar alguma opinião política. Agora “refugiados” são aqueles de nós que chegaram à infelicidade de chegar a um novo país sem meios e tiveram que ser ajudados por comitês de refugiados. (ARENDR, 2013, p. 7).

Partindo da citação acima, questionamos: como a reflexão política arendtiana nos auxiliará a tratar de uma questão intensamente atual como a da condição jurídica e política dos refugiados, ou dos assim chamados apátridas e, por conseguinte, a aplicabilidade ou não dos direitos humanos? Desta forma, como observa Odílio Aguiar, Arendt foi transformada “de cidadã alemã em apátrida e refugiada judia. Sem relações que lhe asseguravam reconhecimento como alguém no mundo, a autora teve de escolher habitar o mundo sem a ele pertencer completamente” (AGUIAR, 2001, p. 213).

Evidencia-se assim a condição do apátrida em se encontrar fora do mundo em comum com os outros homens, completamente desprotegido e os direitos humanos são criticados por se constituírem enquanto instância incapaz de determinar a dignidade própria ao ser humano. Para Hannah Arendt, é na ação de cidadania que se exige o direito a ter direitos e que, desta forma, a dignidade física e política deve ser protegida. Deve-se observar que a reflexão crítica da autora parte de sua experiência e condição de judia apátrida, encontrando-se em total desproteção. Arendt não

aceita e critica a concepção jusnaturalista que embasa os direitos dos homens enquanto inerentes aos homens logo ao nascer. Concepção substancialista que não tem qualquer consistência, como ficou comprovado com a experiência totalitária e ainda muito comum em nossa política democrática contemporânea. O direito de cidadania apresenta-se como essencial e necessita exigir “a limitação dos poderosos e proteção da cidadania, isto é, da dignidade física e política do cidadão” (AGUIAR, 2001, p. 270).

Arendt parte do pressuposto que os homens não são iguais nem livres por natureza. Se assim fossem, os apátridas e as minorias não perderiam seus direitos. Se tal fenômeno aconteceu e ainda ocorre é devido justamente à razão de serem reduzidos à mera natureza humana, sem inserção no mundo – em especial, no mundo da política. A igualdade e a liberdade humanas só têm possibilidade de acontecer no espaço público, construído pelos próprios homens e fundado no princípio da isonomia. Desta forma, é na ação política em comum, e não em uma suposta e substancializada natureza humana, que os direitos humanos se fundamentam. Arendt quer criticar exatamente a naturalização do homem, que deseja embasar uma humanidade que não é natural, pois esta demonstra-se frágil e pode ser destruída, só podendo existir com a sua reapropriação jurídico-política, cuja condição demonstra-se como uma apropriação institucional, a partir da pertença dos indivíduos a uma comunidade política, uma esfera pública onde possam agir em plural e que possam exigir o direito a ter direitos, ganhando assim e só desta forma, a condição de iguais. Em outros termos, afirma-se que: “a ação e o discurso, revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si

próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos” (ARENDR, 2010, p. 220).

Este é o ponto da crítica arendtiana essencial aos direitos humanos: a sua justificativa e eventual fundamentação como sendo inerentes à condição de pessoa humana. Na percepção de Arendt os homens não são iguais nem livres por natureza. Se assim fossem, os apátridas e as minorias não teriam perdido seus direitos. Perderam-nos porque foram reduzidos à mera natureza humana, sem inserção no mundo da política. Ainda que soe redundante, é válido reforçar que a igualdade e a liberdade humanas só têm possibilidade de acontecer na esfera da política, construído pelos próprios homens e fundado no princípio da isonomia. É na política, e não na natureza humana, que os direitos humanos se fundamentam. Analisa-se a fragilidade dos direitos humanos, criticando-se principalmente suas bases jusnaturalistas e ontológicas. Fragilidade que se demonstrou bastante evidente na ruptura totalitária de fato, mas que se faz comum também nas estruturas políticas não-totalitárias, compreenda-se as democracias, como pode-se testemunhar atualmente.

Destaque-se que a pensadora faz uma observação importante quanto à tentativa de se anular a diferença que normalmente se faz entre o apátrida, classificado como aquele sem nacionalidade, e o refugiado, muitas vezes reconhecido como o privado de qualquer proteção diplomática. Segundo a pensadora, refugiados são, para fins práticos, apátridas, pois “aqueles nunca serão cidadãos do país de refúgio” (ARENDR, 1989, p. 314). Além do mais, essas pessoas perderam os seus lares — um local onde “havia criado para si um lugar no mundo” (ARENDR, 1989, p. 327). Significa, assim, perder a

textura social na qual nasceram e construíram suas vidas, familiaridade com o cotidiano, a sua ocupação e estariam impossibilitados de encontrar um novo lar.

Assim sendo, com o colapso do sistema de estados nacionais, diagnosticado por Hannah Arendt, e o desprezo dos sistemas totalitários pela vida humana, tornando os seres humanos supérfluos, quando milhares de pessoas foram abandonadas sem Estado, a consequência foi a negação do “direito a ter direitos”, ou seja, o mesmo que não possuir um Estado ou a perda da nacionalidade, situação equivalente à perda de todos os direitos, tornando-os apátridas do mundo em comum compartilhado pelos homens.

Os apátridas e os refugiados, sob a perspectiva de Arendt, são iguais. Diante disso é que será possível trazer ao longo desse texto situações de refúgio de venezuelanos, que por causa de uma grave crise política e humanitária se viram obrigados a vir para o Brasil. Ao chegarem ao Brasil, especialmente por vias terrestres, e no mais das vezes caminhando centenas de quilômetros, essas pessoas encontram todo tipo de dificuldades, sejam elas de ordem jurídica e política, sejam elas de ordem histórica e cultural.

Antes de trazer a esta introdução a questão de Roraima e dos venezuelanos, cabe um esclarecimento. Sabemos que Arendt, ao escrever sobre os refugiados, tratou especialmente sobre os judeus no contexto do holocausto. Todavia, fazer com que o universo da pensadora só gire em torno daquele contexto é pouco demais diante das suas ideias e diante da vida. A condição dos refugiados atuais pode não ser a mesma do extermínio judeu, todavia, a catástrofe adquiriu outras roupagens, conforme se verá neste texto. Ou alguém privado da vida

política não está com a dignidade dilacerada? Ou o preconceito não destrói a dignidade? Sim, sabemos que ao falarmos assim corremos o risco de entrarmos em uma “esfera moral”, porém, qual o problema?

A questão é que o eruditismo, isto é, a falta de olhar para a vida *na* vida, pode pensar que porque há uma acolhida brasileira isso faz com que um refugiado deixe de ser um refugiado. Tragicamente, um refugiado pode continuar com a sua nacionalidade e cidadania originárias, todavia, sem poder exercê-la, e, ao chegar a outro país, ver a sua condição humana e política obstadas. Nas eleições municipais de 2020 em Boa Vista havia um candidato cujo slogan era: “Na minha gestão municipal, venezuelano não terá privilégio”. Para agravar a situação, outra candidata tinha campanha semelhante: “Vamos limitar os atendimentos na saúde e vagas nas escolas para os imigrantes. Entendemos que a imigração é uma questão difícil e respeitamos todos os imigrantes, mas os boa-vistenses precisam voltar a ser prioridade para a prefeitura”.

Feito o esclarecimento anterior, agora cabe destacar que em Roraima há uma grande operação chamada “Operação Acolhida”, que conta com o auxílio da ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados), do Governo Federal através do Exército e de várias entidades governamentais e não-governamentais. Milhares de pessoas por dia passam por esses “comitês de refugiados” com o intuito de se regularizarem (o que é feito apenas de forma precária, pois não conseguem todos os direitos de um cidadão nato ou naturalizado). E é nesse tipo de lugar que é feita a “primeira acolhida” dos refugiados, onde eles podem dormir e comer por alguns dias, na melhor das hipóteses por alguns meses.

Por causa da situação precária encontrada pelos refugiados tanto no país de origem quanto no país da “acolhida”, muitos deles passam a caminhar por vários quilômetros (como entre Pacaraima e Boa Vista, 200 quilômetros) atrás de melhores condições de vida. A situação que se vê é lamentável, ao menos entre 2018 e 2019, quando um dos autores deste trabalho esteve em trabalho de campo em Roraima e na Venezuela. De tais experiências surgiram dois livros de Felipe Figueira, intitulados “Entre médicos e imigrantes” (2018) e “Travessias” (2020). As imagens que serão apresentadas nesse artigo são desses livros. Para efeitos didáticos, na legenda constará os nomes dos livros.

Enfim, a questão dos apátridas colocou, e porque não dizer coloca em xeque, as concepções tradicionais e comuns de direitos humanos: estes existem de fato? Podem existir independentes da situação política das pessoas, derivados exclusivamente da qualidade de ser humano? Desta forma, os assim propalados direitos “universais” são questionados enquanto seu conteúdo formal, não passando talvez de uma “retórica vazia” ante o que as minorias étnicas e o grande número de refugiados, que em busca de um novo lugar para reconstruir as suas vidas, sentiam-se sem lar na época da autora, fato que permanece muito atual e julgavam ter perdido o seu lugar no mundo, pois, não pertenciam mais a lugar algum. Citando a autora:

Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis – mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles – sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. A esse fato, por si já suficientemente desconcertante, deve acrescentar-se

a confusão criada pelas numerosas tentativas de moldar o conceito de direitos humanos no sentido de defini-los com alguma convicção, em contraste com os direitos do cidadão, claramente delineados. [...] O que era sem precedentes não era a perda do lar, mas a impossibilidade de encontrar um novo lar. De súbito revelou-se não existir lugar algum na terra aonde os emigrantes pudessem se dirigir sem as mais severas restrições, nenhum país ao qual pudessem ser assimilados, nenhum território em que pudessem fundar uma nova comunidade própria. Além do mais, isso quase nada tinha a ver com qualquer problema material de superpopulação, pois não era um problema de espaço ou de demografia. Era um problema de organização política. Ninguém se apercebia de que a humanidade, concebida durante tanto tempo à imagem de uma família de nações, havia alcançado o estágio em que a pessoa expulsa de uma dessas comunidades rigidamente organizadas e fechadas se via expulsa de toda a família das nações (ARENDDT, 1989, p. 327).

Contudo, a autora assevera que na ação plural, isto é, na ação cidadã, se evidencia o direito a ter direitos, enquanto um direito humano essencial para os apátridas desprovidos de cidadania, que se encontram mergulhados numa abstrata nudez. Por este motivo, e aqui expomos o ponto de discussão essencial de nosso texto, a cidadania é o direito a ter direitos e só conseguimos perceber a existência de um direito a ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito a pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não podiam recuperá-los

devido à nova situação política global. O problema não é que essa calamidade tenha surgido não de alguma falta de civilização, atraso ou simplesmente tirania, mas sim que ela não pudesse ser reparada, porque não há qualquer lugar “incivilizado” na terra, pois, queiramos ou não, já começamos realmente a viver num Mundo Único. Segundo a autora: “Apenas com uma humanidade completamente organizada, a perda do lar e da condição política de um homem pode equivaler à sua expulsão da humanidade” (ARENDDT, 1989, p. 330).

Os direitos do homem, expressos no direito a exercer a cidadania, possuem por princípio a participação na comunidade política enquanto cidadão, ainda que desprovido de nacionalidade. Tais direitos só ganham concretude e aplicabilidade, no sentido de garantir a relação política plural, exigindo-se a participação direta na esfera pública e a este direito obtêm-se acesso pleno, por meio do exercício da ação cidadã. Perder a cidadania é passar a ser animalizado e encontrar-se desprotegido. Tornar-se apátrida, isto é, sem cidadania e sem nenhum ordenamento jurídico a que possa reclamar, consiste então na perda da própria dignidade humana e com ela vai-se junto o direito a ter direitos. Como observa a autora, a ineficácia dos direitos fundamentais clássicos em lidar com os apátridas pode ser percebida em “o homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Apenas a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade” (ARENDDT, 1989, P. 331).

Por fim, uma consideração metodológica. As imagens trazidas ao longo do texto têm a ver com o trabalho como um todo, permitindo ao leitor enxergá-las a partir de um horizonte mais amplo. É claro que elas podem ser lidas

a partir do parágrafo anterior à imagem, no entanto, é diante do todo que elas poderão ser melhor compreendidas.

1. Cidadania e a questão dos apátridas

Evidentemente, quando nos defrontamos com as críticas arendtianas aos direitos humanos, um dos pontos principais é a comprovação de que, embora fossem interpretados enquanto sagrados, inatos, inalienáveis, estes foram e ainda se demonstram ineficazes de garantir às pessoas a defesa e manutenção de sua dignidade, através da destruição de sua humanidade.

A condição de cidadania, afirmada por Arendt, como sendo um direito a ter direitos, significa “viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões” (ARENDR, 1989, p. 330). O ser humano só possuiria um tipo de direito: “o direito de nunca ser excluído dos direitos garantidos por sua comunidade e nunca ser privado de sua cidadania”

(ARENDR, 1989, p. 331). Quando tal fato ocorre, tem-se a produção dos *displaced persons*, enquanto homens sem lugar na sociedade e na política, que colocam em xeque a fundamentação metafísica desses direitos ancorada na natureza humana. Estes são os apátridas, que se constituem em uma exceção política: perdem a nacionalidade do seu Estado de origem, e perdem a sua cidadania interna e essa não é reconhecida no Estado de destino. São classificadas enquanto pessoas sem lugar no mundo social e político. Para os apátridas, a não inclusão em uma comunidade política – portanto, a exclusão dos direitos de cidadania no seu lugar de origem e de destino – significava a perda dos direitos humanos consagrados na tradição ocidental pelos contratualistas. Neste caso, os seres humanos privados do direito de pertencerem a uma comunidade política, perdem o direito não só a liberdade e justiça, mas o direito à ação e a opinião.



Pacaraima. Entrada da Operação Acolhida. Trata-se de um centro provisório, onde as pessoas ficam por um período médio de uma semana. Dentro, há refeições em quantidade e frequência certas, locais para repouso, segurança, assistência médica, entre outros serviços. É oferecido aos imigrantes uma estrutura básica para que eles regularizem a situação no Brasil, providenciando documentos como permissões para permanência em solo brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e carteira de vacinação, além de existirem organismos, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), que auxilia no processo de interiorização. Livro “Travessias”.



Pacaraima. Tendas do abrigo “BV8” da Operação Acolhida. Os alojamentos se dividem em masculinos, femininos e familiares. Foto de 2019. Livro “Travessias”

Partindo da premissa do parágrafo anterior, constata-se que sem o direito a ter direitos e a possibilidade de pertencer a uma comunidade política, o homem encontra-se expulso da humanidade, pois a grande relevância da ação própria do relacionamento político entre os homens em plural e do discurso, que expressa as opiniões, são completamente negados. O homem isolado pouco ou nada representa ou pode fazer, não tendo seus direitos reconhecidos e respeitados. Demonstra-se então que o mais grave não é privar o homem dos ditos direitos humanos, o que ainda não o priva de sua dignidade, mas alijá-lo de sua cidadania, residindo aqui a transgressão mais grave contra a dignidade humana, pois priva-se o homem do direito ao discurso e à ação, o expulsando da comunidade política e por conseguinte da própria humanidade.

Apresenta-se então a ideia central presente na reflexão teórico-política de Arendt, que denota que para se estabelecer o direito a ter direitos, através do exercício da cidadania, exige

que os próprios homens, através de acordos e garantias recíprocas, na esfera pública que garante a ação política entre os indivíduos, se disponham a estabelecê-lo e por conseguinte, estabelecer os outros direitos. Asseverase que o direito a ter direitos não se fundamenta na abstração substancialista da natureza humana, conforme os contratualistas, ou nas declarações das revoluções Americana e Francesa, mas sim na sua concepção de humanidade como dimensão política necessária para se compreender uma esfera pública internacional, em que o direito a ter direito decorre do pertencimento a ela, não se dissolvendo nos limites de cada Estado-nação.

Mas, e a situação dos apátridas neste contexto? Arendt afirma que estes foram submetidos a uma experiência de radical perda de direitos, sofrendo inicialmente a perda de seus lares. Em tal situação, são colocados em um patamar de ilegalidade e de não-pertencimento a lugar algum. São excluídos da comunidade humana.

Nesta condição, para os apátridas, surgem duas soluções: 1ª ou tornam-se delinquentes, rompendo com sua inocência, se configurando como seu pior infortúnio, pois mantêm-se ainda à margem de qualquer estatuto jurídico de cidadania e apresentando-se agora como uma ameaça à ordem interna do Estado onde se encontram, tornando-se

passíveis de punição jurídica e ação policial, além de preconceito e não aceitação popular; 2ª ou a outra solução é ascenderem a um estatuto de exceção, passando a serem tratados como algo que escapa à dignidade humana e caindo na animalidade, facilitando sua descartabilidade e eliminação.



Pacaraima. A presença do Exército e da Guarda Nacional são marcantes em Pacaraima. Devido à situação de instabilidade nesse município, houve um grave aumento da criminalidade, e uma das respostas para esse problema foi o aumento do efetivo militar. Militares continuamente caminham pelas ruas de Pacaraima e abordagens policiais são constantes, seja como uma espécie de “medida preventiva”, para que exista um contínuo estado de apreensão (ou de segurança?), isto é, para que a população sinta que a força militar está presente, seja para localizar produtos de furto. Livro “Travessias”



Boa Vista. Em meio à caótica situação, violência, tráfico de drogas e prostituição têm se alastrado rapidamente. As mulheres venezuelanas que se prostituem ficaram conhecidas pela alcunha de “ochentas”, em referência ao valor que cobram por programa (“oitenta reais”). Livro “Entre médicos e imigrantes”.

Diante das referidas soluções, pode-se questionar: o que são os direitos humanos dissociados dos direitos de cidadania? Afinal, quando se observa que um ser humano, ao perder seu estatuto político ou de cidadania, enquanto detentor de direitos naturais e inalienáveis, seus direitos deveriam ser mantidos e protegidos por natureza da própria declaração de tais direitos. Deve-se observar exatamente o contrário, pois enquanto homem e não mais do que simplesmente homem, perde-se também as características e qualidades que permitiriam que outros homens o tratassem como semelhante. Os seres humanos são transformados em supérfluos, negando-se a estes o direito a ter direitos, ou seja, ao não possuírem na prática um Estado ou ao perderem a nacionalidade, tem-se uma situação equivalente à perda de todos os direitos, segundo a percepção arendtiana.

Partindo desta percepção, Arendt defende que os direitos humanos pressupõem o direito à cidadania, enquanto um princípio, visto que a privação da cidadania afeta drasticamente a condição humana, pois alijado de seu estatuto político, vê-se privado de sua qualidade de ser tratado pelos demais na condição de semelhante. Os apátridas são remetidos para uma condição de “nudez abstrata, que não faz senão acentuar a diferença entre os indivíduos, em vez de incitar a tratá-los como semelhantes” (COURTNEY-DENAMY, 1994, p. 230). Esta noção de diferença, que se remete à singularidade do indivíduo na esfera pública, embasada na pluralidade, com a condição de apátrida, limita-se em seu valor à esfera privada da amizade e da simpatia. Esta nudez constatada e alertada por Arendt em “A Condição Humana”, marca o primado da vida natural sobre a ação política, condenando a esfera pública ao declínio. Esta nudez destaca um sentido

de animalidade à condição humana, devido à “instrumentalização da ação e a degradação da política” (ARENDR, 2010, p. 287).

Desta forma, a pensadora vai afirmar que “nós não nascemos iguais! Tornamo-nos iguais enquanto membros de um grupo, em virtude da nossa decisão de nos garantirmos mutuamente direitos iguais” (ARENDR, 2010, p. 291). Igualamo-nos não pelo simples fato de sermos declarados iguais por natureza ou natureza, condições destruídas por eventos políticos extremos como os regimes totalitários e mesmo em nossa atualidade, onde os direitos humanos são prontamente propalados em nossas democracias liberais. Os homens se tornam iguais em seu agir, quando aparecem uns para os outros, dialogando e agindo, buscando começar algo novo. Ação em concerto para construção da liberdade política e para a expressão intensa da cidadania. Nessas posições de Arendt, pode-se perceber que o que torna os homens iguais é o artifício da política, construído pelos mesmos, para que o mundo comum seja compartilhado.

2. Direitos de cidadania e pluralidade

Para a afirmação aos direitos humanos, exige-se uma esfera pública, a qual só se tem acesso por meio da cidadania, possibilitando e permitindo o aparecimento do homem no mundo público e todos os demais desdobramentos que esse aparecimento acarreta, em especial, a participação política. Por este motivo, no pensamento arendtiano, os direitos humanos só podem ser compreendidos no plano da política. Eles são definidos em função da pluralidade humana, e não em função de um homem na sua singularidade natural. Aquilo de que os sem direitos se encontram privados é de um mundo comum, de uma esfera pública onde

aparecer, tomar a palavra e assumir a responsabilidade dos seus atos.

Um ponto importante referente à pluralidade é o fato da dignidade humana poder ser expressa pela existência da realidade dialógica, e para que esta possa ser efetivada, é necessário um nível de entendimento preliminar sobre as razões públicas que motiva as ações dos

indivíduos envolvidos. Assim, ao se privar o indivíduo da sua terra, está-se privando-o da cidadania, da lei e da condição política — ele não será visto, sua fala será irrelevante e, por consequência, não será ouvido; será um vulto ou um mero animal a ser inclusive descartado por perder o direito de ação e de opinião e de participação na vida pública.



Pacaraima. Acampamento de imigrantes. Livro “Entre médicos e imigrantes”

Desse modo, resta evidente que a cidadania será, na acepção arendtiana, o elemento que possibilitará a proteção, a garantia, o reconhecimento dos direitos dos seres humanos, dos direitos humanos, pois “O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (ARENDR, 1989, P. 333). Ainda assim, tão somente a cidadania não basta: há a necessidade da proteção efetiva do Estado-nação. Os refugiados, para Arendt, são aqueles que “chegaram à infelicidade de chegar a um novo país sem meios e tiveram que ser ajudados por comitês de refugiados”, mesmo possuindo cidadania: “O prolongamento de suas vidas é devido à caridade e não ao direito” (ARENDR, 1989, p. 330).

Percebe-se que em Arendt, os direitos do homem são direitos à instituição, isto é, direito ao político e ao jurídico, mas evidencia-se um direito mais fundamental, a saber, o direito à pluralidade que se concretiza a partir de uma instituição político-jurídica. Ressalta ainda Lafer que para Hannah Arendt, o direito a ter direitos será um “modo de pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade” (LAFER, 1988, p. 154). Reafirma-se a razão pela qual a cidadania garantirá todos os demais direitos, inclusive os direitos humanos.

Desta feita, um outro ponto fundamental que necessita ser destacado, é que Arendt

não tece uma oposição extrema entre os direitos humanos e o direito a ter direitos, expresso pelo princípio da cidadania. Seu objetivo, ao desenvolver uma crítica à formulação e tentativa de aplicação dos direitos dos homens, se concentra em demonstrar que estes só podem se tornar concretos e reconhecidos, além de garantidos, para um indivíduo a quem foi reconhecido o ser-de-direito enquanto tal, o que em nossa atualidade equivale ao reconhecimento do seu direito de cidadania, ao seu pertencimento a uma comunidade humana, ainda que seja a comunidade internacional (ROVIELLO, 1987, 164).

Em Arendt, expressa-se uma noção essencial que habitar no mundo que é comum a todas as pessoas que podem agir em conjunto, se comunicando e ao mesmo tempo tornando-se singulares entre si, apontando assim de fato para uma ideia de humanidade. Expressa-se aqui a noção de pluralidade que, como assevera Edson Telles, “fundamenta-se na fenomenologia do aparecer. Estar vivo é encenar para os outros como atores, mas com um script próprio” (TELLES, 2013, p. 92). Por este motivo torna-se vital destacar que em cada ser humano a singularidade apresenta-se enquanto característica essencial, agindo uns com os outros na esfera pública e possuindo o direito a ter direitos de cidadania, refletindo-se de fato uma ideia concreta de humanidade. Se este mundo é comum a todos, isto é, a todos estes indivíduos que são singulares e ao mesmo tempo, agem politicamente em plural, a violação de direitos em um lugar específico passa a ser sentida em toda a comunidade humana, ou em outros termos, em todo o mundo. Assim, o pertencer ao mundo e se dar conta que cada ser humano também pertence a ele desenvolve uma noção de existência de um sentido de *sensus communis* que, na interpretação da filósofa, representa:

O julgamento comum entre os homens, enquanto membros de uma comunidade orientada pelo seu sentido comunitário de que somos membros de uma comunidade mundial pelo fato de que a própria humanidade do homem se manifesta neste sentido. O *sensus communis* é o sentido especificamente humano, porque a comunicação (ação) depende dele (ARENDDT, 1994, p. 90-93).

Aqui se argumenta que os apátridas se encontram drasticamente privados do pertencimento a uma esfera pública. Sendo assim, fica evidente na reflexão arendtiana que a perda dos direitos do homem significa a perda do direito à pluralidade. Ao mesmo tempo, demonstra e defende com vigor que estar inserido num mundo comum torna-se a condição para a dignidade humana do homem. Por consequência, a condição humana da pluralidade estabelece-se como um direito fundamental, sobre o qual embasam-se todos outros ditos direitos humanos e estabelecem outros direitos como a liberdade e a igualdade. Esse direito à pluralidade se define como direito a ter direitos, configurando-se como direito à cidadania, que deve ser reconhecido e protegido. Por consequência, a vida, a plena realização da vida se daria, portanto, em nossa aparição no domínio público, através de nossas ações realizadas em tal espaço entre os demais indivíduos que ali permanecem (GIOVANELLI, 2019, P. 31). Por consequência, a vida do apátrida, quando os seus direitos não são mais direitos do cidadão, o que significa afirmar que encontrando-se totalmente desprovida de direitos e por isso mesmo exposta a morte, torna-se uma vida descartável.

Interessante observar dois pontos essenciais: Primeiro, a concepção de direitos humanos não como uma

essência do homem, mas que se condicionam ou devem estar condicionados à garantia da cidadania, enquanto uma possibilidade de existência, interferindo e decidindo no destino comum com outros homens e, desta feita, assumindo a responsabilidade pelas suas ações e opiniões, encontrando-se inserido e reconhecido em uma comunidade política. Um segundo ponto se encontra na condição de que esta comunidade política não possui uma essência em si ou que não se estabeleça através de uma outorgação governamental, mas funda-se no direito a ter direito de agir e opinar livremente, resguardando a humanidade do risco de descartabilidade. Há então em Arendt o sentido de uma cidadania não como mera formalidade, mas como garantia de ação, e pode, assim, consolidar-se como uma instância capaz de determinar legitimidade ética, jurídica e política às comunidades políticas, pressionando as instituições a que reconheçam e garantam seus direitos a ter direitos. Assim sendo, destaca-se uma afirmação de Correia que expressa de modo bastante efetivo a formulação da ideia de direito a ter direitos:

O significado subjacente a esse direito fundamental mais remoto traduz-se no direito de ser julgado não pelo que naturalmente se é, mas pelo que se fala e as faz – em suma, o direito de todo o indivíduo humano de ser julgado por suas palavras e ações em uma comunidade política da qual ele mesmo participa (CORREIA, 2014, p. 191).

Em nossa concepção, a reflexão de Arendt diagnostica a existência de um paradoxo imenso que se faz presente a partir da figura do apátrida, que deveria

encarnar o homem provido dos declarados direitos humanos inalienáveis, mas que além de assinalar a crise radical deste conceito, também revela tanto uma crise quanto o declínio do Estado-nação que deveria proteger tais direitos. Afinal, os ditos direitos humanos declarados como sagrados e inalienáveis, sendo assim passíveis de reconhecimento e proteção, demonstram total ausência de tutela e de qualquer tipo de concretude na condição de perda de direitos de cidadania de um Estado.

Neste aspecto, muito ao contrário de ser realmente uma opositora ferrenha aos direitos humanos, Arendt apresenta um diagnóstico crítico essencial com relação à política contemporânea, mais especificamente a crise que relaciona o sistema de Estado-nação e os direitos do homem, alertando que os direitos humanos demonstraram-se inexecutáveis “sempre que surgiram pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano” (ARENDR, 1989, p. 327). Por consequência, esta situação em nossa contemporaneidade ainda se manifesta como a causa da “direitos nacionais que acarreta na perda dos direitos humanos” (ARENDR, 1989, p. 333). Se o mundo é um espaço comum aos que aparecem uns para os outros, onde cada um guarda a sua singularidade, o aparecer é o aspecto comum que unifica as condições humanas essenciais como: natalidade, mortalidade, mundanidade e, do ponto de vista político, a própria condição da pluralidade. A perda dos direitos humanos que atinge o apátrida acarreta na perda exatamente desta sua capacidade de aparecer no espaço comum, tornando-o assim invisível e passível de descartabilidade, a partir de sua exclusão da pluralidade.



Pacaraima. Venezuelanos pedindo carona para Boa Vista. As pessoas chegam a ficar 2, 4, 10 dias pedindo por carona. Livro “Entre médicos e imigrantes”.

Destaque-se também que nas relações inter-relacionais no domínio das ações humanas que constituem a pluralidade, deve-se levar em conta que tanto para o indivíduo como para sua inter-relação com os demais que com ele partilham o domínio das ações humanas, é imprescindível, sendo esta uma questão muito importante, que o princípio de alteridade seja assumido enquanto “aspecto importante da pluralidade, a razão pela qual todas as nossas definições são distinções, pela qual não podemos dizer o que uma coisa é sem distingui-la de outra” (ARENDT, 2010, p. 218). Esclarecendo mais esse princípio de alteridade, Arendt nos afirma que,

No homem, a alteridade, que ele partilha com tudo o que existe, e a distinção, que ele partilha com tudo o que vive, tornam-se unicidade, e a pluralidade humana é a paradoxal pluralidade de seres únicos. O discurso e a ação revelam essa distinção única. Por meio deles, os homens podem distinguir a si próprios, ao invés de permanecerem apenas distintos; a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns aos outros, certamente não como objetos

físicos, mas como homens (ARENDT, 2010, p. 218).

Há uma originalidade expressa nessa noção de alteridade que faz com que eu veja o outro como ele realmente é e não como um objeto ou uma coisa que possa ser utilizado para determinados fins ou descartada como algo dispendioso ou sem valor. Enaltece-se a esfera pública e a permanência de indivíduos enquanto reconhecidos em suas singularidades, que se olham e respeitam como tais e na condição de partilharem a esfera pública e constituírem a pluralidade, fazendo uso da ação e da fala, do exercício do pensamento, para que possam resolver seus dilemas sem a necessidade de se recorrer à força ou à violência. É o ato de olhar para o outro e se colocar no lugar dele, respeitá-lo e, deste modo, não ferir a sua dignidade especificamente porque me percebo nele. Ao perder sua visibilidade, o apátrida também perde a capacidade de ser olhado por esta alteridade e, ao mesmo tempo, não se reconhece nela, pois na condição de excluído da pluralidade, constitui-se como coisa, refugio ou indesejável e não como alguém que deve ter seus direitos garantidos e respeitados, acarretando no respeito a sua própria dignidade perante

si mesmo e relacionando-se com os outros.

Considerações finais

O século XX conheceu experiências totalitárias, dentre elas, o nazismo, que fez com que milhares de pessoas se vissem na condição de refugiados. Dentre essas pessoas, Hannah Arendt foi uma delas. Ela viveu o que é perder o chão, aqui entendido no sentido mais amplo possível. Dessa trágica experiência vieram textos fundamentais, como “Nós, os Refugiados” e “A Condição Humana”.

Infelizmente, e dito isso enquanto algo trágico, as experiências do século XX sobre os refugiados não cessaram de continuar. É possível encontrar refugiados em todos os lugares do mundo, sendo que em terminadas regiões, como na América Latina, são um pouco mais patentes.

Ao longo do presente texto, que versou sobre a questão dos apátridas e dos refugiados, que, para Arendt, são iguais, foi possível acompanhar imagens de refugiados venezuelanos em algumas situações: em “comitês de refugiados”, em abordagem policial, em contexto de substituição, dentre outras. Como foi dito, essas fotografias foram tiradas entre 2018 e 2019, logo, fazem parte de uma história recente, o que significa que a discussão sobre os direitos humanos, alertada por Arendt há décadas, segue cheia de dilemas.

É possível imaginar um dia em que esses dilemas serão uma página virada? Infelizmente, para retomarmos o “infelizmente” trágico, parece que não, ainda mais quando aparecem movimentos antidemocráticos e racistas em países que se consideram democráticos por excelência. Citamos na introdução deste trabalho slogans de campanhas que atestam isso. O que

fazer, então? Abandonar tudo? Claro que não. Como dizia Theodor Adorno, ele próprio alguém perseguido pelo nazismo, é preciso enfrentar a barbárie, sendo que a função primordial da escola, segundo o filósofo, é a desbarbarização:

Enquanto a sociedade gerar a barbárie a partir de si mesma, a escola tem apenas condições mínimas de resistir a isto. Mas se a barbárie, a terrível sombra sobre a nossa existência, é justamente o contrário da formação cultural, então a desbarbarização das pessoas individualmente é muito importante. A desbarbarização da humanidade é o pressuposto imediato da sobrevivência (ADORNO, 2006, p. 116-117).

Logo, a função primordial da ciência, por consequência, é lutar contra a barbárie, no caso aqui estudado, contra a desumanização dos refugiados.

Referências

- ADORNO, Theodor. *Educação e Emancipação*. 4ª edição. São Paulo: Paz e Terra, 2006.
- AGUIAR, Odílio Alves (Org.). *Origens do totalitarismo 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001
- ARENDRT, Hannah. *As Origens do Totalitarismo*, editora Companhia das Letras, São Paulo, 1989.
- _____. *Lições sobre a filosofia política de Kant*. Tradução de André Duarte de Macedo; ensaio de R. Beiner, Paulo Rubens da Rocha Sampaio. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____. *Nós, os Refugiados*. Tradutor: Ricardo Santos. Universidade da Beira Interior: Covilhã, 2013.
- _____. *A Condição Humana*. Tradução Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- CORREIA, Adriano. *Hannah Arendt e a Modernidade*. Política, economia e disputa por uma fronteira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

COURTINE-DÉNAMY, Silvia. *Hannah Arendt*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

FIGUEIRA, Felipe. *Entre médicos e imigrantes*. Curitiba: Editora CRV, 2018.

_____. *Travessias*. Curitiba: Editora CRV, 2020.

GIOVANELLI, Sílio. *A diluição da Dignidade Humana em Hannah Arendt* [recurso eletrônico] / Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. SP: Cia. das Letras, 1988

ROVIELLO, Anne-Marie. *Senso Comum e Modernidade em Hannah Arendt*. Lisboa: Instituto Piaget, 1987.

TELLES, Edson. *Ação Política em Hannah Arendt*. São Paulo: Editora Barcarolla: Discurso Editorial, 2013.

Recebido em 2021-06-11

Publicado em 2021-07-01